



Política de Investimentos Pessoais  
**Clave Gestora de Recursos Ltda.**  
**Clave Alternativos Gestora de Recursos Ltda.**

Versão 1.4 – Abril/2024

## ÍNDICE

<b>1. OBJETIVO</b> .....	3
<b>2. ABRANGÊNCIA</b> .....	3
<b>3. RESPONSABILIDADES</b> .....	4
<b>4. REGRAS GERAIS</b> .....	4
<b>4.1. NEGOCIAÇÕES ISENTAS DE APROVAÇÃO DO COMPLIANCE</b> .....	5
<b>4.2. NEGOCIAÇÕES SUJEITAS À APROVAÇÃO PRÉVIA DO COMPLIANCE</b> .....	5
<b>4.3. NEGOCIAÇÕES VEDADAS</b> .....	6
<b>4.4. COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES</b> .....	7
<b>4.5. EXECUÇÃO DAS ORDENS</b> .....	8
<b>4.6. INVESTIMENTOS NOS FUNDOS SOB GESTÃO DAS GESTORAS</b> .....	8
<b>5. ADESÃO E MONITORAMENTO</b> .....	9
<b>6. PENALIDADES</b> .....	10
<b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	12
<b>8. CONTROLE DE VERSÕES</b> .....	12
<b>ANEXO I</b> .....	13

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores (conforme abaixo definido) e da própria Clave Gestora de Recursos Ltda. e da Clave Alternativos Gestora de Recursos Ltda. (em conjunto, "Gestoras"), bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Gestora, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou utilização indevida de informações confidenciais da Gestora, seus Fundos ou Investidores, conforme preceitua a Resolução CVM n.º 21/2021 ("Política de Investimentos Pessoais").

Esta Política de Investimentos Pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios das Gestoras e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas das Gestoras.

As Gestoras basearão sua conduta nos princípios aplicáveis às operações inerentes à atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas das Gestoras, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

## 2. ABRANGÊNCIA

As normas aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas nos mercados financeiro e de capitais por: todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores Imediatos"); seus cônjuges e toda e qualquer pessoa declarada em seu Imposto de Renda como seu dependente econômico; dependentes e cotitulares das contas mantidas pelos Colaboradores; bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle ("Pessoas Vinculadas") (todos, em conjunto os "Colaboradores" e, individualmente, o "Colaborador") e veículos de investimento exclusivos, locais e externos, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

Em determinadas circunstâncias, alguns Pessoas Vinculadas podem ser excluídas da abrangência desta Política, desde que mediante prévia e expressa autorização por parte do Diretor de *Compliance*.

Especialmente na hipótese de concessão de autorização para desconsiderar um Familiar Direto como pessoa sujeita a esta Política, o Diretor de *Compliance* deve assegurar-se de que o Colaborador recebeu treinamento adequado contra a utilização indevida de informações confidenciais de propriedade das Gestoras.

Cabe ao Diretor de *Compliance* implementar e manter programas de treinamento de Colaboradores, podendo fornecer treinamento específico caso entenda necessário ou algum Colaborador o requisite sobre qualquer tema pertinente.

As normas dessa Política de Investimentos Pessoais também serão aplicáveis às Gestoras, caso ela venha a realizar a atividade de administração de recursos próprios. Na data da aprovação desta Política de Investimentos Pessoais, as Gestoras não atuam na administração de recursos próprios.

### **3. RESPONSABILIDADES**

Os Colaboradores devem atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem das Gestoras e os interesses de seus clientes e do mercado em geral, devendo sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas dos fundos de investimento sob a gestão das Gestoras, abstendo-se de efetuar transações, atividades e ou manter relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na tomada de decisões.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas são de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, a quem deverão ser notificados casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimentos Pessoais, podendo o mesmo submeter os casos à apreciação do Comitê de *Compliance* para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

### **4. REGRAS GERAIS**

Para qualquer ativo aprovado, os Colaboradores terão um *holding period* mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar de cada data de aquisição, exceto no caso de investimento em ativos para fins de caixa.

## 4.1. NEGOCIAÇÕES ISENTAS DE APROVAÇÃO DO COMPLIANCE

Estão isentas de aprovação prévia ou mesmo de comunicação à área de *Compliance* e dispensadas de constar no Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais ("Termo de Compromisso"), de que trata o Anexo I a esta Política de Investimentos Pessoais, as seguintes operações:

- i. Aplicações em poupança;
- ii. Títulos públicos de renda fixa emitidos pelo governo brasileiro, desde que negociados através do Tesouro Direto, ou de outros emissores públicos;
- iii. Títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, *Bonds*, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio;
- iv. Operações de Câmbio;
- v. Derivativos de câmbio, quando se tratar de hedge cambial do patrimônio do Colaborador, devendo ser comunicado à área de *Compliance* imediatamente após a execução;
- vi. Cotas de fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão de terceiros, sem qualquer participação do Colaborador; e
- vii. Cotas de fundos ETFs – *Exhanged Traded Funds* de renda variável, com mais de 10 ativos em carteira.

## 4.2. NEGOCIAÇÕES SUJEITAS À APROVAÇÃO PRÉVIA DO COMPLIANCE

Dependem de aprovação prévia da área de *Compliance* as negociações envolvendo os seguintes ativos, negociados no mercado local ou internacional, inclusive se realizados por veículos de investimento exclusivos ou Pessoas Vinculadas, apesar de estarem dispensados de constar no Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais:

- i. Títulos públicos de renda fixa emitidos pelo governo brasileiro, quando não negociados através do Tesouro Direto;
- ii. Aquisição ou resgate de cotas de fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão das Gestoras;
- iii. Cotas de fundos ETFs – *Exhanged Traded Funds* de renda variável, com menos de 10 ativos em carteira;
- iv. Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário;
- v. Outros investimentos, desde que não haja atuação ativa do Colaborador na gestão do mesmo e desde que não apresentem

- conflito material com as verticais de gestão das Gestoras no momento do investimento. Tal avaliação deve ser conduzida e registrada pela área de *Compliance*; e
- vi. Todo e qualquer investimento não mencionado nesta Política de Investimentos Pessoais.

#### **4.2.1. Participação das Gestoras em Ofertas Públicas Resolução CVM N° 160**

Nas ofertas públicas de fundos geridos pela Clave Gestora e Clave Alternativos, com distribuição de acordo com a Resolução CVM N° 160, os Colaboradores devem seguir as seguintes condições:

- a) O Compliance deve fazer uma avaliação prévia das condições da oferta, em especial o tratamento de possíveis conflitos de interesse na Oferta, de acordo com o artigo 54 da Resolução CVM N° 160;
- b) O Colaborador deve fazer a indicação de que é "Pessoa Vinculada";
- c) O Colaborador deve pedir autorização prévia do Compliance para participação, indicando o produto e valor investido, de acordo com os exatos termos da oferta;

#### **4.3. NEGOCIAÇÕES VEDADAS**

São expressamente vedadas aos Colaboradores, devendo constar do Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais, inclusive se realizados por terceiros tais como veículos de investimento exclusivos ou Pessoas Vinculadas, as negociações envolvendo os seguintes ativos, negociados no mercado local ou internacional:

- i. Compra de Ações ou outros Ativos de Renda Variável, emitidos por empresas listadas ou não listadas
- ii. Compra de Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) ou quaisquer ativos de renda fixa emitidos por companhias;
- iii. Investimentos em empreendimentos imobiliários em geral que possam concorrer com investimentos detidos pelos fundos geridos pelas Gestoras;
- iv. Empréstimos de ações, títulos de renda fixa, cotas de fundos de investimento e qualquer outro ativo-objeto, nas modalidades doador e tomador;

- v. Operações nos mercados de futuros, termos, opções e swaps, exceto quando se tratar de hedge cambial do patrimônio do Colaborador;
- vi. Operações de *day-trade* em qualquer mercado;
- vii. Os Colaboradores não poderão negociar cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII), Fundos de Investimento em Participações (FIP) e quaisquer outros, negociados nos mercados de bolsa e de balcão, geridos pelas Gestoras, sob a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante relativo a estes fundos;
- viii. Os Colaboradores não poderão negociar cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e quaisquer outros fundos que paguem rendimentos periódicos, negociados nos mercados de bolsa e de balcão, geridos pelas Gestoras, no período de 5 (cinco) dias úteis que anteceder a divulgação do próximo rendimento;
- ix. Demais operações expressamente vedadas pela área de *Compliance* em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado aos Colaboradores.

#### **4.4.COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES**

Todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador que dependam de aprovação prévia da área de *Compliance* deverão ser previamente comunicadas através do e-mail [Compliance@clavecapital.com.br](mailto:Compliance@clavecapital.com.br) e aprovadas pelo Diretor de *Compliance*. Somente após obter a autorização do Diretor de *Compliance*, o Colaborador terá 48 (quarenta e oito) horas, ou outro prazo específico estabelecido pelo Diretor de *Compliance*, para executar a operação. Ao concluir a operação, o Colaborador deverá enviar à área de *Compliance* uma notificação confirmando a operação e suas especificações.

Para conceder autorização a quaisquer operações, a área de *Compliance* levará em consideração os seguintes critérios, dentre outros que julgar relevantes:

- i. A existência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte das Gestoras, ou ainda a conveniência da sobreposição de ativos que integram as carteiras dos fundos sob sua gestão;
- ii. A existência de Informações Privilegiadas por parte das Gestoras ou de determinados Colaboradores em relação ao ativo ou sua companhia emissora;
- iii. A existência de eventuais conflitos de interesses; e
- iv. Em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à área de *Compliance*, quando da assinatura do Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais.

A área de *Compliance* poderá negar a autorização prévia de eventuais solicitações de investimento, diante da presença de algum dos critérios listados acima. Neste caso, a área de *Compliance*, os sócios e diretores não poderão ser responsabilizados por qualquer perda de oportunidade de investimento.

#### **4.5. EXECUÇÃO DAS ORDENS**

O Colaborador pode operar livremente com corretoras (locais e internacionais), desde que possuam bom conceito no mercado financeiro e pertençam à lista de corretoras previamente aprovadas pelo Comitê de Seleção de Corretoras das Gestoras e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta Política, com o Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, com as Políticas Internas e demais normas verbais ou escritas das Gestoras.

Os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome das Gestoras, e devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com esta Política de Investimentos Pessoais, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais, segundo o Anexo I a esta Política de Investimentos Pessoais.

#### **4.6. INVESTIMENTOS NOS FUNDOS SOB GESTÃO DAS GESTORAS**

Com o objetivo de mitigar a ocorrência de potenciais conflitos de interesse entre aplicações dos clientes e aplicações de seus Sócios e Colaboradores, os investimentos por parte dos Colaboradores nos fundos sob gestão das Gestoras ("Fundos") devem observar as seguintes condições:

- i. Conforme descrito no item 4.2 (iii), o Colaborador deve obter aprovação prévia junto ao *Compliance* para efetuar investimentos nos fundos geridos pela Gestora. A área de *Compliance* deverá consultar a respectiva área de Gestão responsável pelo fundo, verificar se há algum impedimento e só depois pode conceder a aprovação ao Colaborador. Periodicamente, a área de *Compliance* fará a verificação se tais investimentos foram realizados em conformidade com esta Política;
- ii. É vedado o pedido de aplicação ou resgate dos Fundos caso o Colaborador esteja em posse de informação privilegiada,

- relativamente ao respectivo Fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo e suas respectivas cotas; e
- iii. Anualmente, a área de *Compliance* deverá treinar toda a equipe das Gestoras sobre as regras e procedimentos referentes à Política de Investimentos Pessoais, bem como solicitar aos Colaboradores a assinatura do termo de adesão à esta Política;
  - iv. Também neste caso, os Colaboradores deverão respeitar um *holding period* mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar de cada data de investimento;
  - v. Os fundos para investimento de Sócios e Colaboradores possuem regra de resgate com prazos de cotização mais longos em comparação aos fundos abertos de clientes, variando de D+90 até D+180, em comparação com o prazo de D+30, mais comum para os fundos abertos de clientes;
  - vi. Em consonância com todas as Políticas das Gestoras e a seu exclusivo critério, a área de *Compliance* pode vedar o investimento de Colaboradores em seus fundos geridos em face de um fato relevante; e
  - vii. Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a Investidores ou *prospects* em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores.

## 5. ADESÃO E MONITORAMENTO

No início de seu vínculo com as Gestoras, cada Colaborador deverá preencher, assinar e entregar a área de *Compliance* o Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais, conforme Anexo I, declarando ter compreendido as regras aqui estabelecidas, confirmando o cumprimento da presente Política de Investimentos Pessoais e reportando ainda eventuais investimentos em desacordo com a Política.

A partir deste momento, o Colaborador deverá atualizar e entregar ao *Compliance* anualmente, até o dia 31 de maio, o Termo de Compromisso assinado, devendo, entretanto, a qualquer momento comunicar imediatamente

ao *Compliance* qualquer atualização nas informações prestadas nesta declaração.

Anualmente, a área de *Compliance* fará o acompanhamento da movimentação dos Colaboradores e das Pessoas Vinculadas, de forma que as movimentações feitas em desacordo com esta Política serão imediatamente analisadas pelo Diretor de *Compliance*, que adotará as medidas cabíveis, podendo levar o caso para apreciação do Comitê de *Compliance*, o qual definirá as sanções aplicáveis ao respectivo Colaborador.

Caso o Colaborador detenha, previamente à adesão a esta Política, posições que sejam vedadas pela mesma, poderá ser estabelecido um plano de desinvestimento, à critério do Comitê de *Compliance*. Caso necessário, o desmonte de posições deve ocorrer observando-se as regras estabelecidas nesta Política de Investimentos Pessoais. Por outro lado, o Colaborador poderá ser exigido a manter sua posição caso o Comitê de *Compliance* identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação.

Em qualquer situação, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações vedadas ou canceladas pelo *Compliance*, isentando as Gestoras de qualquer responsabilidade neste sentido.

Todos os Colaboradores deverão apresentar os extratos de movimentações de todas as suas contas com capacidade de corretagem, conforme disponível na B3, incluindo as contas objeto dos investimentos mencionados como não isentos nesta Política, em quaisquer jurisdições, bem como as demais informações que forem entendidas como necessárias, de modo que a área de *Compliance* possa aferir a conformidade das informações dispostas no respectivo Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais. Tal prática tem por objetivo possibilitar à área de *Compliance* o acompanhamento dos investimentos realizados ou desinvestimentos necessários, bem como certificar-se de que as autorizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas, quando necessárias.

A responsabilidade pelo envio anual do Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais e do extrato de custódia para a área de *Compliance* é exclusiva do Colaborador. No entanto, a área de *Compliance* poderá notificá-lo da ausência do envio em caso de omissão, informando tal omissão ao Comitê de *Compliance*.

## **6. PENALIDADES**

Qualquer má conduta ou omissão em relação às cláusulas desta Política ou às diretrizes éticas das Gestoras será considerada negligência profissional e descumprimento das diretrizes previstas nesta Política, sendo motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão por justa causa e, caso devido, encaminhamento dos documentos cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes. Ainda que encerrado o vínculo com as Gestoras, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades nas Gestoras, estando sujeito às penalidades cíveis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

As Gestoras poderão inclusive solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele a operação realizada em desconformidade com esta Política e poderá adotar procedimentos disciplinares ou legais adicionais cabíveis.

Por fim, o não envio do extrato de custódia da CBLC no devido momento será reportado ao Comitê de *Compliance* e poderá implicar em sanções disciplinares.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Gestoras não se responsabilizarão por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso as Gestoras sejam penalizadas ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente Política de Investimentos Pessoais está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pelas Gestoras para tal fim.

Esta política será revisada em periodicidade mínima anual, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

## 8. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico de Atualizações:

DATA	VERSÃO	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL
Abril/2021	1.1		Leonardo Alves de Almeida
Fevereiro/2022	1.2	Inclusão da Clave Gestora de Recursos	Leonardo Alves de Almeida
Janeiro/2023	1.3	Revisão do item "Outros Investimentos" na seção 4.2 sobre Negociações sujeitas à aprovação prévia	Leonardo Alves de Almeida
Abril/2024	1.4	Vedação a ativos de crédito privados e inclusão de seção sobre Ofertas Públicas	Otávio Mendonça Barros

## ANEXO I

### TERMO DE DECLARAÇÃO INVESTIMENTOS PROPRIETÁRIOS

Este termo é parte integrante das Políticas e Manuais da **Clave Capital** (“Gestora”) e tem como objetivo mitigar potenciais conflitos de interesse e utilização de informações privilegiadas nas atividades de investimento privado da Gestora.

São exemplos de situações que podem provocar conflitos de interesse:

- Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Gestora;
- Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Gestora;
- Execução pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar às informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais em tal companhia; e
- Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

O Colaborador deve declarar, a seguir, participações em empresas e/ou veículos de investimentos, no Brasil e no exterior, podendo incluir, mas não se limitando a:

- Fundos de investimento exclusivos
- Empresas Offshore e Trusts
- Sociedades de Propósito Específico (SPE)
- Holding Patrimonial e/ou Familiar

Eu ....., portador(a) dos seguintes documentos:

RG n.º ..... e CPF/MF sob o n.º ....., declaro para os devidos fins:

1. Ter ciência de que a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM n.º 21 de 25.02.21.
2. Que me comprometo a apresentar ao *Compliance*, caso requisitado, quaisquer outros documentos relacionados aos ativos listados no Anexo incluso;
3. Ter ciência do teor da Política de Investimento da Gestora e declaro estar de acordo com a mesma, passando esta a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela Gestora;
4. Ter ciência de que a não observância e o não cumprimento rígido desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível de aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa;
5. Ter ciência de que as normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela Gestora, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Data:

Assinatura:

## Anexo 1

#	Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

11						
12						
13						
14						
15						